

PORTRARIA Nº 837 DE 16 DE JUNHO DE 1999

(Publicada no Diário Oficial de 17/06/1999)

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para as placas de final 1 e 2, no Município de São Francisco do Conde.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991, no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991, e na Portaria 634, de 29 de dezembro de 1998, e considerando problemas de ordem técnica ocorridos no licenciamento de veículos de placas de final 1 e 2, no Município de São Francisco do Conde,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, assim como o respectivo licenciamento do exercício 1999, referente aos veículos licenciados no Município de São Francisco do Conde, com placas de final 1 e 2, estabelecido de acordo com a dezena final da placa do veículo, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 16 de junho de 1999.

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda

**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, CRÉDITO TRIBUTÁRIO E CONTROLE
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO IPVA E OUTROS TRIBUTOS**

**ANEXO ÚNICO
TABELA PARA PAGAMENTO DO IPVA – 1999
DE ACORDO COM A DEZENA FINAL DA PLACA DO VEÍCULO
ALTERAÇÃO DOS ANEXOS V, VI e VII DA PORTARIA Nº 634, DE 29/12/98.**

FINAL		1 e 2	
DIA MÊS	JUNHO (1ª PARCELA)	JULHO (2ª PARCELA)	AGOSTO (3ª PARCELA)
30	TODAS		
30		TODAS	
30			TODAS

***SOMENTE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**O PAGAMENTO DA QUOTA ÚNICA DO IPVA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO
DA 1ª PARCELA PREVISTO NESTA TABELA DARÁ DIREITO
A UM DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO)**